



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 20/03/2020

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 54/2020

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

Considerando que a evolução dos casos de covid-19 no Estado do Paraná recomenda a adoção de medidas para minimizar o risco de contágio e transmissão do coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão do atendimento ao público em todas as sedes da OAB Paraná e de suas Subseções no período de 23 de março a 21 de abril de 2020.

Art. 2º. Autorizar o regime de tele trabalho para os colaboradores da Seccional e das Subseções cujas atividades assim justifiquem, de modo a garantir o seu funcionamento.

Parágrafo Único - o Setor de Tecnologia da Informação da OAB Paraná viabilizará os meios para implantação do regime de tele trabalho.

Art. 3º. Suspender a contagem dos prazos nos processos administrativos, mesmo os disciplinares, até o dia 21 de abril de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2020.

CÁSSIO LISANDRO TELLES

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil